



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 47/2024

Processo Número: **2099/2024** | Data do Protocolo: 09/02/2024 17:08:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003500330030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade, no Estado de São Paulo.

Art. 1º Ficam as pessoas maiores de 70 (sessenta) anos de idade isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, do Estado de São Paulo.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cassação de CNH.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata de isentar do pagamento das taxas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para idosos maiores de 70 anos de idade.

Com o objetivo de beneficiar as pessoas maiores de 70 anos, faixa etária composta, em sua grande maioria, por pessoas que já passaram a inatividade e que sobrevivem de seus proventos da aposentadoria, qualquer que seja a classe social que integrem, resultando daí, não raras vezes, em pesado ônus, as despesas com a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, empurrando grande parte destes cidadãos para a irregularidade.

Os custos das taxas estaduais exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro aliado à emissão de novos documentos pesam no bolso dos cidadãos idosos!

O Estatuto do Idoso, lei 10.741/2003, assegura aos maiores de 60 anos uma série de direitos, como a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. Contudo, aqueles que dirigem não foram contemplados no Estatuto, haja vista que, a partir dos 70 anos de idade, o idoso é obrigado a renovar a CNH a cada três anos, desembolsando de forma mais frequente e reiterada os custos da renovação em relação às pessoas com menor idade.

Assim dispõe o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:

§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:

(...)

III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.”

Para estes cidadãos estar com o seu documento de habilitação em ordem torna-se uma necessidade,





quer do ponto de vista de maior facilidade de locomoção, caso possuírem automóvel, quer da própria necessidade de trabalhar para complementar o orçamento doméstico, pois tem sido cada vez mais comum encontrar pessoas nesta faixa de idade desempenhando funções de motorista.

Essa iniciativa trará justiça social dentro do que preconiza o Estatuto do Idoso, e corrige essa distorção em relação ao pagamento de taxa para renovação de Carteira Nacional de Habilitação proporcionando ao idoso essa garantia de isenção.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Paulo Fiorilo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 09/02/2024 15:44

Checksum: **4457F72C2AF78FA434294A6414DB1412DB23BA5CA6B3F14712B2EE01294D00E0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.